

# ESTATUTO

## INSTITUTO BRIGADA DO REINO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Artigo 1º** – O Instituto Brigada do Reino, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidário, com sede localizada na Luiz José de Medeiros, n.º 886, bairro Cordeiros, CEP 88311-120 na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer regionais em qualquer ponto do território nacional, inclusive no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

§ 1.º - O prazo de sua duração é por tempo indeterminado;

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Artigo 2.º** - O Instituto Brigada do Reino tem por finalidade principal:

- a) Criar, instalar e manter centros de pesquisas, extensão e prestação de serviços às comunidades nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, religião, turismo, ecologia, meio ambiente, informática, artesanato, esporte, entretenimento, lazer, prestação de serviços de radiodifusão educativa de sons e imagens (Tv). Observadas às prescrições legais;
- b) Criar grupos de pessoas para auxílio ou geração de renda para a comunidade.
- c) Criar, instalar e manter centros especializados de formação profissionalizantes, voltados ao ensino, à ocupação e a integração de crianças, adolescentes, jovens e adultos socialmente carentes, observadas às prescrições legais;
- d) Proporcionar integral desenvolvimento a seu corpo discente, habilitando-o ao pleno ajustamento ao meio social, com ênfase aos valores morais, ao civismo, à família, à justiça, à igualdade e a fraternidade sem distinção de raça, cor, credo ou condição econômica social;
- e) Proporcionar meios para viabilizar atividades de fiscalização ambiental;
- f) Promover e realizar ações de educação e sensibilização ambiental e de resgate cultural; o voluntariado; a assistência social; a ética, cidadania, democracia, a paz e outros valores universais.

**Parágrafo Primeiro** - toda e qualquer modalidade de ensino, prestação de serviço à saúde e assistência social e prestação de serviços de radiodifusão, este com fins exclusivamente educativos e culturais, além de outros serviços em prol da comunidade, a serem mantidos pela Instituição, dependerão, nos casos de exigência legal, de autorização dos órgãos competentes.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto Brigada do Reino, para a consecução de suas finalidades, poderá ainda:

*Jessica*  
*Jessica*  
*Jero*  
*A. Q. Z.*  
*M. J. S.*





a) Firmar convênios ou contratos de qualquer natureza, inclusive de comodato ou de concessão de uso, com órgão e entidades públicas ou privadas, tanto para as áreas de interesse pedagógico – educacional, saúde e assistência social, como para as de gestão financeira e administrativa.



### CAPITULO III

## DAS ASSEMBLÉIAS

**Artigo 3º** – A Assembléia Geral de sócios é a instância máxima decisória da instituição, sendo composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 4º** – A Assembléia Geral elegerá um Conselho Diretor e Conselho Fiscal, Conselho Curador, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades.

**Artigo 5º** – Haverá dois tipos de Assembléias Gerais:

- a) Assembléia Geral Ordinária; e
- b) Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 6º** – A Ordinária é soberana e terá lugar na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada 02 (dois) anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor.

Parágrafo Único – a Diretoria será empossada logo após a eleição.

**Artigo 7º** – A Diretoria e o Conselho Fiscal terão um mandato 2 (dois) anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

**Artigo 8º** – A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá para tratar de assuntos urgentes e apreciar exclusivamente os casos que motivarem a convocação especial e será realizada a qualquer tempo e ora para resolver os casos surgidos.

**Artigo 9º** – Compete a Assembléia Geral :

§ 1.º - Propor e aprovar a Admissão de novos sócios;

§ 2.º - Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do conselho Diretor;

§ 3.º - Alterar o estatuto, o regimento interno parcial ou totalmente;

§ 4.º - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

§ 5.º - Elaborar plano de trabalho e as propostas orçamentárias para o ano seguinte;

*Carolina*  
*Jessica*

*Jeni*      *[Signature]*      *[Signature]*      *[Signature]*      *[Signature]*



**Artigo 10** – Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos seus membros em comunhão e, em segunda convocação, com mais de um terço. (Código Civil, Art. 59, parágrafo único da Lei 10.406 de 10/01/2002)



**Parágrafo Único** – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas através de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em papel timbrado, devendo ser fixado em lugar visível, contendo local, hora, dia, mês, ano e a ordem do dia a ser tratada.

**Artigo 11** – A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos membros o direito de promovê-la. (Código Civil, Art. 60 da Lei 10.406 de 10/01/2002).

## CAPITULO IV DA DIRETORIA

**Artigo 12** – O Conselho Diretor é um órgão colegiado, constituído por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro e, além desta, funcionara o Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária com mandato coincidente ao da Diretoria.

**Artigo 13** – o presidente da Instituição será eleito por tempo indeterminado empossado por uma Assembléia Geral Ordinária na presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em primeira convocação ou chamada, ou em segunda convocação ou chamada, com a metade mais um.

**Parágrafo Único** – haverá eleição bianual somente para os cargos de vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e Conselho Fiscal, pois o presidente da instituição, uma vez eleito, será reeleito e empossado automaticamente entre a votação.

**Artigo 14** – Ao presidente compete:

§ 1.º - Representar o **Instituto Brigada do Reino**, ativa, passiva, judicial e, extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

§ 2.º - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões da Diretoria.

§ 3.º - Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e incisos deste estatuto e regimento interno.

§ 4.º - desenvolver as articulações necessárias par o cumprimento das atividades;

§ 5.º Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, títulos, contratos de locação de imóveis, mediante a autorização prévia da diretoria.

**Artigo 15** – Ao vice- presidente compete:

*Handwritten signatures in blue ink:*

*Handwritten notes in blue ink:*  
Jessica  
P



§ 1.º - substituir interinamente o presidente nas suas faltas, ou impedimentos, ou vacância, e;

§ 2.º - auxiliar o presidente no que for necessário.

**Artigo 16** – Ao primeiro-secretário compete:

§ 1.º - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia geral e Redigir as competentes atas e lê-las para aprovação;

§ 2.º - Publicar todas as notícias das atividades da instituição;

§ 3.º - Ler anualmente, em fevereiro de cada ano, o relatório da Secretaria, ou quando solicitado pelo presidente a qualquer tempo.

**Artigo 17** – ao segundo-secretário compete:

§ 1.º - Substituir o primeiro-secretário interinamente nas suas faltas, ou impedimentos ou vacância; e

§ 2.º - Auxiliar o primeiro-secretário no que for necessário.

**Artigo 18** – Ao primeiro-tesoureiro compete:

§ 1.º - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

§ 2.º- Superintender todos movimentos da Tesouraria;

§ 3.º - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósitos em conta bancária do **Instituto Brigada do Reino**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação responsabilidade para a sociedade, mediante autorização do Presidente;

§ 4.º - Ter em boa ordem e com clareza as escriturações de todas as receitas e despesas da entidade;

§ 5.º - Ler anualmente em fevereiro de cada ano o relatório financeiro da Tesouraria, ou qualquer tempo quando solicitado pelo presidente.

§ 6.º - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

§ 7.º - Apresentar Semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; e

§ 8.º - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.







**Artigo 19** – Ao segundo-tesoureiro compete:

§ 1.º - Substituir interinamente o primeiro-tesoureiro nas suas faltas, impedimentos ou vacância; e

§ 2.º -Auxiliar o primeiro-tesoureiro no que for necessário.



*Assisica*

*Leite*      



**Artigo 20** – Ao Conselho Fiscal compete:

§ 1.º - examinar os livros da Tesouraria, conferir as somas e os valores dos documentos se estão de acordo com os grafados nas notas fiscais, recibos e comprovante de pagamento etc.; e

§ 2.º - dar o parecer as Assembléias gerais Ordinárias ou Extraordinárias concernentes aos movimentos financeiros executados pelos tesoueiros, esclarecendo que não encontraram nenhuma irregularidade em suas gestões e, em caso contrario, deverá tomar medidas para solucionar em amor e verdade.

§ 3.º - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição aprovado ou não as contas;

§ 4.º - Para aprovação é necessário assinatura do Presidente e mais de um dos membros;

§ 5.º - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação da operações econômico-financeiras realizadas;

§ 6.º - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

§ 7.º - Convocar extraordinariamente o conselho Diretor; e

§ 8.º - Analisar e Fiscalizar s ações do Conselho Diretor e demais atos administrativos e financeiros;

**Artigo 21** – Fica vedado ao vice-presidente e a outro membro qualquer da Diretoria, quando substituir o presidente interinamente nas suas faltas ou impedimentos ou vacância, fazer operações estranhas aos interesses da instituição, tais como avais, penhora, passar procurações, vender bens patrimoniais, fazer reforma parcial ou total do estatuto, do regimento interno ou modificar quaisquer estrutura da instituição, como a doutrina e os bons costumes impostos pela entidade.

**Artigo 22** – O Conselho Curador é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária com mandato coincidente ao da Diretoria, ou seja, de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

**Artigo 23** – Compete ao Conselho Curador:

§ 1.º - Zelar pelas finalidades e pelos bens da Fundação;

§ 2.º - Examinar e emitir parecer prévio sobre prestação anual de contas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento, e encaminhá-la á Assembléia Ordinária de Instituidores até a penúltima sexta-feira do mês de março, no máximo;

§ 3.º - Manifestar-se sobre alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos.

**CAPITULO V  
DA PERDA DE MANDATO**

*Roberto  
Jessica.*







**Artigo 24** – Em caso de vacância do cargo de presidente, o novo presidente será eleito e empossado através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim com Edital no Diário Oficial do Estado, no prazo mínimo de 30 dias corridos.

§ 1.º - A perda de mandato será declarada através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, depois de uma junta de instituidores tiverem julgado o acusado, cabendo-lhe pleno direito de exercer sua defesa.

§ 2.º - O novo presidente será eleito e empossado com a aprovação da maioria dos presentes, que cumprirá o seu mandato pelo período remanescente de seu antecessor.

**Artigo 25** – No caso de vacância do vice-presidente, primeiro e segundo-secretários, primeiro e segundo-tesoureiros e membros do Conselho Fiscal, caberá ao presidente da instituição designar uma Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada com o fim de eleger outro substituto ao cargo vago.

**Parágrafo Único** – Os que forem eleitos nos casos de vacância cumprirão o seu tempo de mandato pelo período remanescente de seu antecessor.

## CAPITULO VI DOS BENS

**Artigo 26** – Os bens da instituição serão administrados pela respectiva Diretoria, cujo presidente e o primeiro-tesoureiro assinarão em conjunto os documentos oficiais da entidade, bem como cheques, procurações, títulos e contratos em gerais, escritura pública, venda e aquisições de bens patrimoniais, inclusive levantamento de dinheiro para fundo de caixa da instituição ou em conta bancária, sendo nulo o documento com a assinatura singular não produzindo qualquer efeito legal.

## CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

**Artigo 27** – O Conselho diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, a cada dois anos, por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela secretaria.

## CAPITULO VIII DAS RECEITAS

**Artigo 28** - Constituem receitas:

*Handwritten signatures:* Jene, [Signature], [Signature], [Signature], [Signature]

*Handwritten signature:* [Signature]





§ 1.º - As contribuições e oferta de pessoas físicas ou jurídicas;

§ 2.º - As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

§ 3.º - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

§ 4.º - As receitas operacionais e patrimoniais;

§ 5.º - E outras contribuições decididas em Assembléia Geral.

## CAPITULO IX DO PATRIMONIO

Artigo 29 – O **Instituto Brigada do Reino** terá por patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em seu nome, e só poderão ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria dos membros efetivos da entidade, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sendo nulo o documento com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal.

**Parágrafo Único** – Os associados da entidade não participam de seu patrimônio.

Artigo 30 – Caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/999 e seja, ao mesmo tempo, uma organização da sociedade civil de interesse público, com o mesmo objetivo social, registrada também no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Artigo 31** – Na hipótese de perder a qualificação prevista na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPITULO X DA PRETAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 32** – A prestação de contas observará no mínimo:

§ 1.º - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

*Contabilidade Física*



§ 2.º - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;



§ 3.º - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

§ 4.º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPITULO XI DAS FILIAIS

**Artigo 33** – Cabe à Instituição matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

**Artigo 34** – Compreende-se como filiais as instituições que são subordinadas e gerenciadas pela instituição matriz com as mesmas normas do estatuto e do regimento interno.

**Artigo 35** – As filiais abertas e as que se unirem serão vinculadas à instituição matriz, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim e com força estatutária.

**Artigo 36** – As filiais passarão a ser subordinadas e gerenciadas por este estatuto depois de lavrado em ata e devidamente registrado em cartório competente.

**Artigo 37** – No caso de divisão ou cisão unilateral de qualquer uma das filiais vinculadas, à instituição matriz e subordinadas a este estatuto, além de serem desligadas, perderão os direitos sobre seus bens patrimoniais, tais como imóveis, móveis e utensílios, veículos ou semoventes, inclusive dinheiro em caixa, etc, mesmo que seja a maioria sem direito a reclamar em juízo ou fora dele contra a instituição matriz que é a fiel proprietária e mantenedora.

**Artigo 38** – Fica vedado às filiais fazerem quaisquer operações estranhas, tais como penhora, outorgar procurações, vender bens patrimoniais bem como registrar, em cartório das pessoas jurídicas, atas, estatuto e regimento interno, sem ordem por escrito do presidente da instituição matriz sob pena de nulidade e de serem embargadas.

**Artigo 39** – As filiais deverão, mensalmente, prestar conta de seu movimento financeiro à Tesouraria da instituição matriz e todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas. A contabilidade da filial será centralizada na matriz, onde constará os registros contábeis em conformidade com as normas exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Stavro  
Jossia

Jesse



**Artigo 40** – Caberá ao presidente da instituição matriz, nomear ou substituir qualquer dirigente das filiais sem ônus ou prejuízos para a entidade mantenedora.

**Artigo 41** – A filial poderá ser emancipada legalmente através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, presidida pelo presidente da instituição matriz e, neste caso, poderá haver alienação dos bens patrimoniais em favor da filial emancipada, constando os referidos atos em ata da Assembleia que outorgou a emancipação.

Parágrafo único – Para cumprimento deste artigo as filiais que receberem sua emancipação deverão elaborar seu estatuto e regimento interno, aprovado previamente pela instituição que concedeu sua emancipação.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 42** – A instituição, como pessoa jurídica, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas e não os seus membros, individual ou subsidiariamente, com os seus bens particulares.

**Artigo 43** – A instituição não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito assinada pelo presidente e pelo primeiro-tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

**Artigo 44** – Este estatuto e o regimento interno só poderão ser reformados parcial ou totalmente, em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação da maioria de votos de seus membros efetivos em comunhão quando se fizer necessário, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

**Artigo 45** – A instituição poderá ser extinta quando for impossível sua continuidade por decisão da maioria de votos de seus membros efetivos em comunhão através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, ou por sentença judicial transitada e julgada.

**Artigo 46** – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os seus compromissos, os bens e valores da igreja se reverterão em benefício de outra congênera ou a Assembleia Geral Extraordinária decidirá quanto ao destino de seus bens, após solvidos todos os compromissos.



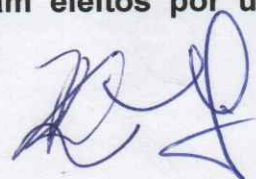


**Artigo 47** – A instituição matriz deverá elaborar o regimento interno para as filiais.

**Artigo 48** – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos em uma Assembleia Geral Extraordinária, os quais, depois de resolvidos, serão transcritos em ata para que tenham força estatutária.

**Artigo 49** – Este estatuto passará a vigorar depois de registrado em cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Dando continuidade ao trabalhos, na segunda ordem do dia, a eleição da **Primeira Diretoria do Instituto Brigado do Reino, foram eleitos por unanimidade: 1-**

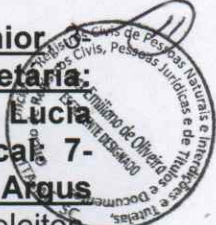
*João*  
*Jessica*

*Jeno*     





**Presidente: Cristina Barbosa, 2- Vice Presidente: Nilson dos Santos Junior, Primeira Secretária: Jéssica Helena dos Santos, 4- Segunda Secretária: Vanessa Susan Santana dos Santos, 5- Primeira Tesoureira: Mariza Lucia Argus de Souza 6-Segundo Tesoureiro: Renan Lopes. Conselho Fiscal: 7- Jessé Narciso Perão, 8- Jessica Caroline dos Santos e 9- André Miguel Argus de Souza, todos acima já qualificados.** O presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para exercerem suas funções e atribuições que se iniciam nesta data de **01/04/2015** e findão-se em **31/03/2019**. Dando continuidade, nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrado a Assembléia Geral eu, Rafaela Cristina Silva, **primeira Secretária**, secretariei, a ata depois de lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais membros presentes, encerrou-se os trabalhos as 22:28 horas. Itajaí, primeiro de abril de dois mil e quinze.



1º TABELIONATO DE ITAJAÍ - SC

*Cristina Barbosa*

**Cristina Barbosa**  
CPF 007.600.609-32  
Presidente

*Nilson dos Santos Junior*

**Nilson dos Santos Junior**  
CPF 025.454.539-43  
Vice-Presidente

1º TABELIONATO DE ITAJAÍ - SC

*Jéssica Helena dos Santos*

**Jéssica Helena dos Santos**  
CPF 105.812.959-78  
1.º Secretária

*Vanessa Susan Santana dos Santos*

**Vanessa Susan Santana dos Santos**  
CPF 871.686.429-87  
2.º Secretária

*MA Mariza Lucia Argus de Souza*

**Mariza Lucia Argus de Souza**  
CPF 004.041.709-35  
1.ª Tesoureira

*Renan Lopes*

**Renan Lopes**  
CPF 069.639.539-88  
2.º Tesoureiro

*Jesse N. Perão*

**Jessé Narciso Perão**  
CPF 041.243.559-47  
Conselho Fiscal

*Jessica Caroline dos Santos Perão*

**Jessica Caroline dos Santos**  
CPF 068.693.319-28  
Conselho Fiscal

*André Miguel Argus de Souza*

**André Miguel Argus de Souza**  
CPF 007.926.429-88  
Conselho Fiscal

*Musilo José Zipperer da Silva*  
OAB/SC 16.696

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO →

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

RECONHECIMENTO Nº: 417392 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

(1) CRISTINA BARBOSA

Itajaí, 11 de maio de 2015 - Em testemunho da verdade.

Emolumentos: R\$ 2,55 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$ 4,10

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DVY51987 OYRR

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

11

Gilmaria Vanderlinda Medeiros d'Ávila
  Gustavo Vanderlinda Medeiros
  Augusto Koerich d'Ávila
  Paulo Sérgio dos Santos
  Germana Cardoso M. Reimann Araújo
  Diego Cesar Cardoso
  Leandro Luis de Andrade Pegelkopf
  Ieda Cristina Doring





**Estado de Santa Catarina**  
 Ofício de Registros das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Saulo Liberato Heusi - Oficial  
 Rua Olímpio Miranda Junior, 122, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (047) 3348 1009 - of.heusi@terra.com.br

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 007243	Data: 19/05/2015	Qualidade: Integral
Registro: 009430	Data: 19/05/2015	Livro: A-088 Folha: 042

Apresentante: Cristina Barbosa  
 Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento, FRJ: Isento

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DUP22985-FHH0**  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou 16, Itajaí - 19 de maio de 2015

Max Emiliano de Oliveira - Escrevente Designado



*[Signature]*  
 Nilson dos Santos Junior  
 Vice-Presidente  
 CPF 025.454.539-43

*[Signature]*  
 Cristina Barbosa  
 Presidente  
 CPF 007.600.809-32

*[Signature]*  
 Vanessa Susan Santos  
 2ª Secretária  
 CPF 871.886.429-87

*[Signature]*  
 Jessica Helena dos Santos  
 1ª Secretária  
 CPF 108.812.989-78

*[Signature]*  
 Renan Lopes  
 2ª Tesoureiro  
 CPF 089.639.238-88

*[Signature]*  
 Mariza Lucia Ayres de Souza  
 1ª Tesoureira  
 CPF 004.041.708-35

*[Signature]*  
 Jessica Caroline dos Santos  
 Conselho Fiscal  
 CPF 088.883.319-28

*[Signature]*  
 Jessé Narciso Pinho  
 Conselho Fiscal  
 CPF 041.243.550-47

**1º TABELONATO**  
 DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

RECONHECIMENTO Nº: 417624 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
 (1) JESSICA HELENA DOS SANTOS  
 Itajaí, 11 de maio de 2015 - Em testemunho da verdade.  
 Emolumentos: R\$ 2,55 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$4,10  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DVY52481-4UEK  
 Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Gilmar Vanderlinck Medeiros d'Ávila  Gustavo Vanderlinck Medeiros  Augusto Koerich d'Ávila  Paulo Sérgio dos Santos  
 Germana Cardoso M. Reimann Araújo  Diego Cesar Cardozo  Leandro Luis de Andrade Papellkopf  Ieda Cristina Daring



RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO